



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, na Cidade de, , neste ato representada pelo, o Sr. , , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 38/2016 e com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para locação e instalação de TENDA, ILUMINAÇÃO, PALCO e SISTEMA de SOM para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital da licitação.

§ 1º - Os eventos ocorrerão no dia 07 de setembro (Parada de Sete de Setembro) e de 18 a 23 de outubro (Feira do Livro) de 2016.

§ 2º - A montagem das tendas/iluminação e palco/som para o evento do dia 07 de setembro deverá ser no dia 06 de setembro de 2016 (terça-feira) e a desmontagem deverá ser no dia 08 de setembro de 2016 (quinta-feira). A montagem das tendas/iluminação e palco/som para o evento Feira do Livro deverá ser no dia 17 de outubro de 2016 (segunda-feira) e a desmontagem deverá ser no dia 24 de outubro de 2016 (segunda-feira).

§ 3º - Para o evento Feira do Livro o conjunto tenda/iluminação, som/palco, será utilizado durante os 6 (seis) dias do Evento no horário (manhã) das 09:00 às 21:00 horas, podendo avançar o horário da noite dependendo dos eventos culturais previstos nos cronogramas.

§ 4º - Para o evento Parada de Sete de Setembro, o palco e o sistema de som serão utilizados durante um dia, das 07:00 até às 21:00 horas.

§ 5º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será responsável pela formatação e aprovação dos PPCI's perante o Corpo de Bombeiro de Vacaria e laudos técnicos.

§ 6º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer uma pessoa 24hrs para manutenção das tendas/iluminação, som/palco, durante o período dos eventos e fornecerá ART (anotação de responsabilidade técnica) da estrutura do palco e elétrica.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 7º – Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto/serviço ou da condição da execução/entrega, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** notificada pela Secretaria Municipal da Educação, será responsável pela troca do produto/serviço que apresentar problemas.

§ 8º – Os materiais/equipamentos deverão ser montados e instalados pela própria **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. As medidas dos materiais/equipamentos devem ser conferidas no local, antes de serem executados, sob pena de não serem recebidos, ou, devolvidos para adequação, sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**.

§ 9º – O recebimento dos materiais/serviços e equipamentos será feito, além dos especificados no edital do certame, pelo setor técnico da Prefeitura e caso sejam constatadas irregularidades, não sanadas no prazo de 12 (doze) horas, ensejará a desclassificação da empresa bem como aplicação de penalidades constantes no item 10 do edital de licitação e neste contrato. Caso as irregularidades tenham ocorrido de modo fraudulento ou doloso, serão aplicadas as penalidades constantes no item 10.3.1 do edital, alíneas “d” e “e”, podendo importar em impedimento de licitar com a administração pública por até 60 (sessenta) meses.

§ 10º – O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** seja imediatamente notificada para regularização, no prazo de 12 (doze) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 do edital de licitação e neste contrato.

§ 11 - O descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital do Pregão Presencial 38/2016 e neste contrato acarretará nas sanções dispostas no item 10 do referido edital e neste contrato.

§ 12 - Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 38/2016, ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a retificá-lo/substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital da licitação e neste contrato.

§ 13 - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, um número de telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração de dados.

2ª - O presente contrato totaliza, para fins de prévio empenho, o valor total/global de R\$ ().

3ª - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação/execução definitiva do objeto, mediante autorização do setor competente



MUNICÍPIO DE VACARIA

(Secretaria Municipal de Educação), atestando que o material e serviço foram entregues e instalados conforme solicitado, com aval do setor técnico competente, com preço fixo e sem reajuste. A entrega deverá ser total, não serão aceitas entregas parceladas.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 38/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 23 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O período de realização da locação se dará dia 07 de setembro e entre os dias 18 a 23 de outubro (Feira do Livro) de 2016, conforme item 1.1 do edital do Pregão Presencial 38/2016 e conforme descrito no anexo II do referido edital.

§ 2º - A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro do perímetro urbano/zona urbana, na Praça Daltro Filho, do Município de Vacaria.

§ 3º - A entrega e instalação dos materiais/equipamentos deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, mediante aviso prévio ao setor de Manutenção (054 – 32316434).

5ª - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.

6ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

7ª - Para recebimento do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa a Secretária Municipal da Educação, Sr. Luzmari das Dores Boeira de Camargo ou outro servidor expressamente designado por esta, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o estipulado no Pregão Presencial 38/2016;



MUNICÍPIO DE VACARIA

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, com aval do setor técnico competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único: Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado no edital do certame e neste contrato, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital e neste contrato.

8ª - O MUNICÍPIO poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 38/2016, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a



MUNICÍPIO DE VACARIA

efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento;

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade;

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE VACARIA

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 38/2016.

13ª - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, através de, por meio de, no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 38/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.

14ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, além das sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 38/2016 e neste contrato, aquelas previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

15ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Noaberi Faccioli.

18ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:



MUNICÍPIO DE VACARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1.445 – PROJETOS SÓCIO CULTURAIS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 4504/9420

19ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

21ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

22ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da PRESTADORA DE SERVIÇOS

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

**Luzmari das Dores Boeira de
Camargo**
Secretária Municipal da Educação